

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO

Mina Soluções em Impressão LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.619.837/0002-30, estabelecida na RUA ATALYDES MOREIRA DE SOUZA, nº 1472, SALA 32, CIVIT I, SERRA, ES, CEP: 29.168-055, neste ato representada por seu procurador “ut” instrumento, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, tendo em vista manifestação, tempestiva, emitida pela empresa ora recorrente, pelos motivos fáticos e de direito que passa a discorrer.

De acordo com a nossa intenção de recurso: **MANIF. INT DE RECURSO A IMPRESSORA OFERTADA PELA EMPRESA JOSIANE DO ROCIO NÃO ATENDE AO TERMO DE REFERENCIA NA INTEGRA PORTANTO NÃO ATENDE AO EDITAL SERÁ DEMONSTRADO EM PEÇA RECURSAL. INTENÇÃO DE RECURSO NÃO DEVE SER RECUSADA CFE ACÓRDÃO 339/2010 - TCU.**

Vejamos o que solicita o **TERMO DE REFERENCIA: Item 09.**

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA, WIRELESS E ADF, COM FUNÇÕES DIGITALIZAÇÃO, IMPRESSÃO E CÓPIA, SENDO IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA. COM **ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 50 FOLHAS. ACEITA PAPÉIS A3 NO ADF,** NO VIDRO DO SCANNER E NA IMPRESSÃO. DIGITALIZAÇÃO PARA USB, E-MAIL, REDE, SFTP, FTP. CONEXÕES PADRÕES WIRELESS, REDE ETHERNET E USB. (CABOS INCLUSOS) VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 35PPM (PRETO) E 24PPM (COLORIDO). RESOLUÇÃO ATÉ 4800X1200DPI. DIGITALIZAÇÃO: ATÉ 600X600DPI. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

Separamos dois ponto no TERMO DE REFENCIA:

**1° - ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 50 FOLHAS;**

**2° - ACEITA PAPÉIS A3 NO ADF**

Iremos demonstrar que o produto EPSON L14150, não atende ao termo de referência, demonstraremos o ponto.

PONTO DO PROCESSO	PONTOS DA IMPRESSORA EPSON
<b>1° - ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 50 FOLHAS;</b>	<b>ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS</b> Capacidade 35 folhas (A4/Ofício)
<b>2° - ACEITA PAPÉIS A3 NO ADF</b>	<b>SUORTA SOMENTE A4 E OFICIO</b>

Fonte:

<https://mediaserver.goepson.com/ImConvServlet/imconv/c8e269a65942e419238aaf1c799965a6747bf078/original?assetDescr=Take%20one%20L14150%20-%20web.pdf>

Conforme demonstrado no quadro acima, nota-se que o produto ofertado pelo licitante:

JOSIANE DO ROCIO MICHALOSKI e DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA, não atende ao edital.

Portanto a proposta das empresas JOSIANE DO ROCIO MICHALOSKI e DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA, deve ser desclassificada no processo tendo em vista que o produto ofertado não atende ao termo de referência.

Importa transcrever o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM **QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.**

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido

Em decisão já tomada pelo STJ, a empresa DEVERÁ apresentar um produto com qualidade à MINIMA EXIGIDA, portanto mesmo que a empresa alegue que em alguns pontos o seu produto é superior, porém não é superior em todos quesitos que é o **MINIMO EXIGIDO** no termo de referência, que está claro a solicitação de que o ADF possui capacidade para 50 Folhas, além de que no ADF possa aceitar papeis A3, contudo a mesma só aceita A4 e Ofício que muito menor que o papel A3 e possui capacidade apenas 35 folhas no ADF.

#### O PEDIDO

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a diligência das propostas das empresas:

JOSIANE DO ROCIO MICHALOSKI;  
DIGITALPAR INFORMATICA LTDA;

no Pregão Eletrônico de nº 15/2022, no item 09 pois estão eivadas de vício ferindo de forma brutal os princípios administrativos, não atendendo as especificações editalícias.

Requer ainda, que este recurso seja acolhido na sua íntegra.

**De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;**

Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria

Nesses Termos.

Pede Deferimento.

Serra, ES, 12 de Agosto de 2022.

MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA  
Marco Tulio Gomes Figueiredo  
SOCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 073.960.046-08  
MG: 10.581.165

MINAS

SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO